



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022 às 11:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4073405: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N. 01/2022**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Itapoá

MUNICÍPIO

Itapoá



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4073405>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnicos relacionados, conforme especificações Técnicas do Termo de Referência anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapoá.

VALOR TOTAL CONTRATADO: Para o detalhamento do objeto, os programas e serviços serão organizados de forma Modular, com os preços definidos no Orçamento n. 501/2022 da IPM, distribuídos conforme a tabela a seguir:

LOTE ÚNICO - SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA					
1	FORNECIMENTO DE SISTEMA				
Item	Descrição / Especificações Mínimas	Qtd	Un.	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	Módulo de Contabilidade: Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
1.2	Módulo de Contabilidade: Gestão Contábil, Financeira e Prestação de Contas	12	Meses	R\$ 862,00	R\$ 10.344,00
1.3	Módulo de Contabilidade: Controle Interno	12	Meses	R\$ 343,00	R\$ 4.116,00
1.4	Módulo de Recursos Humanos: Ponto Eletrônico	12	Meses	R\$ 232,00	R\$ 2.784,00
1.5	Módulo de Recursos Humanos Treinamento e Desenvolvimento	12	Meses	R\$ 18,00	R\$ 216,00
1.6	Módulo de Recursos Humanos: Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 867,00	R\$ 10.404,00
1.7	Módulo de Suprimentos: Compras, Licitações e Contratos	12	Meses	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00

1.8	Módulo de Suprimentos Patrimônio	12	Meses	R\$ 366,00	R\$ 4.392,00
1.9	Módulo de Atendimento ao Cidadão: Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 212,00	R\$ 2.544,00
Total do item 01:				R\$ 3.670,00	R\$ 44.040,00
2	SERVIÇOS SOB DEMANDA VARIÁVEL				
Item	Descrição / Especificações Mínimas	Qtd	Un.	Valor Mensal	Valor Anual
2.1	Serviço de configuração, migração, unificação de cadastro, treinamentos e atendimento local pós implantação para atendimento presencial.	10	Horas	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
2.2	Serviço de configuração, migração, unificação de cadastro, treinamentos e atendimento local pós implantação para atendimento remoto.	10	Horas	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
2.3	Serviços de customização e/ou personalização.	10	Horas	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
2.4	Serviço de mapeamento de processos para implantação de tecnologia Workflow.	10	Horas	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
Total do Item 02:				R\$ 940,00	R\$ 9.400,00
Total Geral para estimativa de despesa:				R\$ 4.610,00	R\$ 53.440,00

EMPRESA CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, com sede administrativa na Rua Cristóvão Nunes Pires, 86, 6º andar, Centro, CEP 88010-120, Florianópolis/SC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2022 será provisionado o valor de R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais) na dotação 3.3.9.0.40.01 e R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos) na dotação orçamentária 3.3.3.90.40.08, referente aos meses de agosto a dezembro, e no exercício financeiro de 2023, o valor de R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa reais) na dotação 3.3.9.0.40.01 e o valor de R\$ 6.580,00



(seis mil, quinhentos e oitenta reais) na dotação orçamentária 3.3.3.90.40.08 , correspondente aos meses de janeiro a julho, conforme parecer contábil apresentado pela técnica contábil da Casa Legislativa.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses ou até o término do contrato com a Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto nº 10.540/2020, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Tiago de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá/SC, diante da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnicos relacionados, conforme especificações Técnicas do Termo de Referência anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapoá; e:

considerando que o processo de contratação deverá considerar a situação administrativa de unificação do software de gestão pública com a Prefeitura de Itapoá, e da responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) dos municípios pelo Poder Executivo, após definição dos parâmetros de padrão de dados;

considerando que a câmara de vereadores podem prever, em comum acordo, formas de rateio ou ressarcimento de despesas para a instalação e operacionalização do Sistema, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial eletrônico de



03/03/2022, em resposta à consulta @CON 21/00473489 formulada pela Câmara Municipal de Tubarão. O Siafic foi previsto pela Lei Complementar no 156/2016, para que todos os Poderes e órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passassem a utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, para promover a padronização no registro de atos da administração municipal;

considerando que atualmente, a empresa IPM Informática fornece os softwares de gestão pública para a Câmara Municipal de Itapoá, sendo que no próximo dia 30 de julho de 2022, completará 48 (quarenta e oito) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 03/2018 – Pregão n. 01/2018;

considerando que por determinação legal imposta pelo Inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos de programas (softwares) de informática não podem exceder esse período, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (grifo nosso)

considerando que, nos termos do termo de referência anexo, O processo de contratação deverá considerar a situação administrativa de unificação do software de gestão pública com a Prefeitura de Itapoá, e da responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) dos municípios pelo Poder Executivo, após definição dos parâmetros de padrão de dados. Porém, prefeitura e câmara de vereadores podem prever, em comum acordo, formas de rateio ou ressarcimento de despesas para a instalação e operacionalização do Sistema,



conforme entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial eletrônico de 03/03/2022, em resposta à consulta @CON 21/00473489 formulada pela Câmara Municipal de Tubarão;

considerando que o Siafic foi previsto pela Lei Complementar nº 156/2016, para que todos os Poderes e órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passassem a utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, para promover a padronização no registro de atos da administração municipal;

considerando que, conforme exposto no termo de referência anexo, merecem destaque os procedimentos de segurança da informação, já que, atualmente, os softwares de gestão pública e banco de dados estão localizados num data center profissional da empresa contratada; A tarefa de proteção das informações contra a ação de criminosos virtuais é imprescindível para a garantia da continuidade e eficiência dos serviços administrativos da Casa, e essa solução tem se mostrado muito satisfatório para o Setor de Informática e para os demais colaboradores; É uma solução que diversos órgãos públicos já adotam, e que parece ser uma tendência crescente das soluções de sistemas de informação, com a terceirização dos serviços de armazenamento e processamento de informação; Tal processo é conhecido como computação em nuvem, e os servidores dos sistemas deixam de estarem fisicamente localizados na Câmara e passam a ficarem disponíveis em data centers administrados por profissionais da Tecnologia da Informação; O provimento de data center também possibilita a desoneração do orçamento com os constantes investimentos em hardware e infraestrutura necessários e dispendiosos requeridos pelos sistemas locais tradicionais;

considerando a obrigação de que o sistema seja único, vedando a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que seja possível a comunicação entre eles por intermédio de transmissão de dados (art. 1º, §6º), além de permitir integração com outros sistemas estruturantes, e determinar que a base de dados seja centralizada, sendo que



a não observância do padrão mínimo de qualidade sujeitará à aplicação de penalidades definidas na LRF;

considerando que, de acordo com o artigo 1º, § 3º, I da Lei Complementar nº 101/2000, as informações da gestão dos entes públicos devem ser publicadas e demonstradas de forma consolidada, ou seja, os demonstrativos orçamentários, financeiros, patrimoniais, compras, licitações e outros que devam ser publicados, devem abranger todos os órgãos que compõem aquele Ente Público – Administração Direta e Indireta. A lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais – ARF e o Anexo de Metas Fiscais – AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei;

considerando que a contratação de software único composto por módulos integrados também é um requisito que facilita a atualização de informações e a comunicação interna dos órgãos da Administração, pois assegura maior confiabilidade, evitando a repetição de digitações e, como consequência, divergências ou erros no banco de dados, uma vez que as informações são centralizadas em um única base, possibilitando um processo de consolidação dos dados de forma célere e eficaz;

considerando que nos casos de inexigibilidade, conforme lição de Joel Menezes Niebuhr, “o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo-se reputá-la inválida”.



considerando que, nos termos do art. 25 da Lei n. 8.666/93 “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

considerando que a Prefeitura Municipal de Itapoá, por meio do procedimento licitatório de Pregão n. 16/2022¹, realizou a contratação da empresa IPM Sistemas para provimento de software de Gestão Pública e Serviços, desenvolvido em ambiente Web, abrangendo os serviços de instalação, migração de dados, parametrização, implantação, treinamento, provimento de datacenter, manutenção legal e corretiva e suporte técnico conforme especificações e demais condições constantes no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos do referido certame;

considerando que a contratação por inexigibilidade tem respaldo a partir do momento que a empresa IPM Sistemas é a atual fornecedora de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle para o Município de Itapoá, que, em outras palavras, oferece serviço ao Poder Executivo que fiscalizará os padrões de qualidade dos Entes determinados na normativa supra, não entendendo que haja motivos para promoção de uma nova licitação, sob pena de incorrer em desvirtuamento do Decreto nº 10.540/2020 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando que, conforme análise técnica disposta no termo de referência anexo, a melhor solução para atendimento da demanda é o caminho da inexigibilidade para a contratação dos módulos em sistema de banco de dados único com os módulos a serem contratados da IPM, e em processos

¹Pregão n. 16/2022. Disponível em:

<https://www.itapoa.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/18669/codLicitacao/206396>



digitais permitindo ao cidadão acessar os Portais da Prefeitura, Câmara e demais órgãos através de login e senha únicos, gerando facilidade de acesso para a comunidade e economicidade para o Município atendendo dessa forma, de forma incontestável, aos princípios da economicidade e da eficiência;

Assim sendo, ante todo o exposto, a razão da escolha do fornecedor, sendo este a IPM Sistemas Ltda, deu-se porque esta empresa foi a vencedora do Processo Licitatório n. realizado pelo Poder Executivo do Município de Itapoá, sendo a escolha em face da inexigibilidade de competição fica vinculada a esta contratação, pelos motivos acima relatados.

Itapoá/SC, 22 de julho de 2022.

TIA GO DE	Assinado por: TIAGO DE OLIVEIR
-----------------	--

Tiago de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Itapoá